



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 008/2022**

**CREDENCIAMENTO N.º 003/2022**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PREÂMBULO**

**O Município de Tombos/ MG**, com sua sede Prefeitura Municipal de Tombos, situada na Praça Cel. Quintão, n.º 05, no mesmo município, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, isento de inscrição estadual, torna público que realizará **Credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no Ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência do Município de Tombos/MG**, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do **Processo Administrativo n.º 053/2022**, será regido pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O Credenciamento ocorrerá por 01 (um) ano, a partir da publicação do resumo do edital na imprensa (28/07/2022), perdurando até o dia 28/07/2023, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

**No primeiro mês** o credenciamento ficará aberto **da publicação do resumo do edital na imprensa (28/07/2022)** até o dia **12/08/2022**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, das 08h30min às 16h. **Nos próximos meses** a abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, no local indicado no preâmbulo, às **14h**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário.



O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

## 1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o **Credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no Ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência do Município de Tombos/MG.**

## 2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Tombos, no Setor de Licitações, **a partir da publicação do chamamento público na imprensa oficial.**

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## 3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

### \* SE PESSOA JURÍDICA:

**I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) **ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**II) A regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**III) A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a saber, médico com **inscrição no Conselho Regional de Medicina**, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;

**IV) Documentos de exigência constitucional/legal:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n.º 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II, “a”**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do **Anexo II, “b”**.



#### **4. SEÇÃO IV - DO ESCALONAMENTO**

4.1. Os serviços médicos e os procedimentos ambulatoriais serão realizados durante a semana, conforme escalonamento a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará os parâmetros de distribuições equânimes entres os profissionais médicos credenciados.

4.2. Para fins de distribuição equânime, havendo novos credenciados no curso do processo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará novo reescalonamento dos profissionais médicos credenciados.

#### **5. SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O serviço será prestado na cidade de Tombos ou no consultório do profissional médico e os procedimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município;

5.2. Os exames, dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com autorização e solicitação médica, onde deverão ser agendados pela credenciada, conforme disponibilidade em sua agenda.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará a rotatividade entre os credenciados de forma isonômica e igualitária.

5.4. A empresa deverá entregar ao paciente após a realização dos exames, o laudo com o resultado do exame, assinado pelo responsável técnico, devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe.

5.5. Para cada procedimento realizado a credenciada deverá preencher o laudo de referência/contra referência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

5.6. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

5.8. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em



caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.9. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.10. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

## **6. SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1 A credenciada fica obrigada a:

- a) Assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- c) Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- d) Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- e) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- g) Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CROMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- h) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu



responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

## 7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

b.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas





necessárias para prestação dos serviços.

## **8. SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO**

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressaltada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **9. SEÇÃO IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

9.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 10. SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

Dotação	02.09.01.10.301.0428.2048.33.90.39.00		
Ficha	380	Fonte de Recursos	1.02 – 1.55 - 1.59

## 11. SEÇÃO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

11.3. A colhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

## 12. SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações/Licitações.

## 13. SEÇÃO XIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

## 14. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua





efetiva realização.

## 15. SEÇÃO XV- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência de até **11/08/2022**, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei 8.666/93.

## 16. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei N.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações, das 11h às 17h na sala de Licitações.

Tombos, 27 de julho de 2022.

---

Silvânia Maria Rosa da Cruz  
Responsável pelo Setor de Contratações



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

### **TERMO DE REFERÊNCIA:**

Com o objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a contratação de serviços médicos especializados e procedimentos, em virtude do Município não disponibilizar da quantidade de pessoas qualificadas para realizá-los, vindo assim a suprir a necessidade, justifica-se a contratação do serviço ora mencionado abaixo.

#### **1 – OBJETO:**

O presente processo administrativo tem por objeto Credenciamento de empresa de prestação de serviços médicos para atender no Ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência do Município de Tombos/MG, conforme rotina adotada, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento, com o valor estimado em **R\$ 412.512,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos e doze reais)**.

#### **2 – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

O prazo da prestação do serviço será da data em que o interessado se credenciar até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, sendo o local de realização dos serviços preferencialmente na área do Município de Tombos/MG.

#### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Considerando o que determina o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando que compete a esta Municipalidade, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde aos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede municipal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a aplicabilidade ao Município de Tombos das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem a Lei 11.105/2005;

Considerando a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que Dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO**  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**



Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes;

Considerando a Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Saúde, de 2 de setembro de 1993, que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde,

Considerando que o instituto do credenciamento visa a contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em Edital, não havendo que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma, bem como qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor pré-determinado, deve ser contratada por este Município;

Considerando também o ensinamento do professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como:

“O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. (Licitações, estudos e práticas. 2ª edição. Rio de Janeiro: Esplanada. 2002. p. 118)”

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que já se manifestaram, respectivamente, no sentido de que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição, *verbis*:

“Ante o previsto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade. (Processo n.º TC - 008.797/93-5 - Sessão: 09/12/2003 - Tribunal de Contas da União).

Com efeito, o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, onde caberá à Administração justificar a inviabilidade



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da citada Lei de Licitações, devendo, ainda, observar os aspectos necessários e pertinentes para a implantação deste sistema, de modo a preservar a lisura e transparência do procedimento. (Excerto do voto aprovado proferido pelo Revisor Conselheiro Simão Pedro no Recurso de Revisão 687621, Relator Conselheiro Substituto Gilberto Diniz. Sessão Pleno: 06/06/2007 - TCEMG).”

Considerando ainda, que após realizado o procedimento de inexigibilidade, mediante um edital de credenciamento, o usuário deverá ter liberdade de escolher o profissional, laboratório e exames a que deseja recorrer, dentre aqueles selecionados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração;

Considerando, o que determina a Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.”(grifos nossos)

Considerando, que a remuneração dos serviços prestados por particulares poderá ser fixada acima dos valores mínimos estabelecidos pela direção nacional do SUS, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras, sob pena de ver-se frustrado o modelo adotado pelo Município para a prestação de serviços de saúde, conforme demonstra a consulta n.º 811.980 de 05/05/2017, descrita abaixo:

“EMENTA: MUNICÍPIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. I. REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. II. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PARTICULARES. FIXAÇÃO DOS VALORES ACIMA DO MÍNIMO FIXADO PELO SUS. POSSIBILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. III. REALIZAÇÃO DA CONSULTA NO PRÓPRIO CONSULTÓRIO. POSSIBILIDADE, APÓS MARCAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”



Considerando, que os serviços serão prestados na própria estrutura do credenciado, após marcação feita por este município, haja vista que o profissional credenciado não possui vínculo profissional com o ente federativo, não havendo necessidade de prestar o atendimento em local especificado pelo contratante, desde que a escolha do profissional fique a cargo do usuário, entendemos que existe fundamento legal para a contratação mediante credenciamento.

#### **4 – DAS CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS E VALORES MÁXIMOS:**

A tabela abaixo especifica as consultas e procedimentos que deverão ser credenciados, com os valores praticados pelo SUS e os que serão pagos para fins de credenciamento:

##### **1- SERVIÇOS DE ORTOPEDIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	1.440
<b>VALOR DA PROPOSTA:</b> 120 CONSULTAS/MÊS: R\$ 5.700,00 SOBREAviso E GERENCIAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS ORTOPÉDICAS DO MUNICÍPIO: R\$ 1.100,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 6.800,00				

##### **2 - SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
<b>VALOR DA PROPOSTA:</b> ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE PSIQUIATRIA COM CONSULTAS MÉDICAS E EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS = 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00 ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO AOS USUÁRIOS DO CAPS – VALOR DE R\$ 3.200,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 7.000,00				

##### **3 – SERVIÇO DE CARDIOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960
<b>VALOR DA PROPOSTA:</b> ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE CARDIOLOGIA COM CONSULTAS MÉDICAS E URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS = 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00				



**TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 3.800,00**

**4 – SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	960

**VALOR DA PROPOSTA:**

**ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CONSULTAS MÉDICAS E URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS = 80 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 3.800,00**

**TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 3.800,00**

**5 – SERVIÇO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 47,50	384

**VALOR DA PROPOSTA:**

**CONSULTAS EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA = 32 CONSULTAS/MÊS NO VALOR DE R\$ 1.520,00**

**TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 1.520,00**

**6 – SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE EXAMES
01	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 24,20	R\$ 65,00	1.920

**VALOR DA PROPOSTA:**

**EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA = 160 EXAMES/MÊS NO VALOR DE R\$ 65,00**

**TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 10.400,00**

**7 – SERVIÇO DE PEQUENAS CIRURGIAS**

PROCEDIMENTO PEQUENAS CIRURGIAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE PROCEDIMENTOS
01	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA	R\$ 12,46	R\$ 44,00	288

**VALOR DA PROPOSTA:**

**24 PROCEDIMENTOS/MÊS: R\$ 1.056,00**

**SOBREAVALIAÇÃO/AVALIAÇÃO DE FERIDAS: R\$ 500,00**





Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 1.556,00**

Importante mencionar que os valores estão baseados na tabela SUS e o valor a ser contratado está fundamentado em ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Tombos, cuja cópia segue em anexo, bem como em Decreto Municipal, que também acompanha o presente termo.

Neste toar, tem-se que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais emitiu o Parecer Técnico Jurídico n.º 009/2018, subscrito pelo Dr. Gilmar de Assis, vazado nos seguintes termos:

‘No tocante ao possível superfaturamento, com pagamentos de consultas médicas com preços acima da tabela de referência do SUS, cabe esclarecer que, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS. **Entretanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 811.980, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, não se vislumbra qualquer óbice para que o município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Contudo, a fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras.**

Recomenda-se nessa hipótese, **em louvor à segurança jurídica e transparência, a regulamentação da matéria pelo Chefe do Executivo municipal, com prévia discussão e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde**, ressalvando que essa complementação de valores deverá ser suportada por recursos próprios do tesouro municipal, vedada sua utilização pelos rubricados, repassados fundo a fundo, para o Sistema Único de Saúde.



## ANEXO II – MODELOS

### A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES Edital de Credenciamento

A empresa (ou pessoa natural) ....., CNPJ (ou CPF) ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... (data)

.....  
Responsável pela declaração

### B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

\_\_\_\_\_, CNPJ (ou CPF) N.º \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Responsável pela declaração



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



### ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG E \_\_\_\_\_ (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)**

#### CREDENCIANTE

**NOME:** Município de Tombos - MG

**ENDEREÇO:** Praça Cel. Quintão, n.º 05, cidade de Tombos

**CNPJ:** 18.114.223/0001/45

**REPRESENTANTE LEGAL:** TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

**CPF:** 053.900.596-70

**R.G.:** MG – 11.488.948 - PC/MG

#### CREDENCIADO

**Pessoa Jurídica** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CREFITO:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Complemento:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**Responsável**

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Filiação:**

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Apto: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

**Residencial** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**Comercial** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**Cel** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**Fax** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:**

Ano(s) \_\_\_\_\_ Mês(es) \_\_\_\_\_ Dia(s) \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**Assinatura do Candidato**

**Assinatura do Responsável Prefeitura**



As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviço de especialidade médica e procedimentos ambulatoriais para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Tombos-MG, de acordo com o Processo Administrativo n.º 053/2022, por Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2022, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de especialidades médicas e procedimentos ambulatoriais constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde no Município de Tombos-MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelo profissional (**ESPECIALIDADE**) vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional médico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente estará prestando os serviços objeto da presente contratação.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1 - Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento dos serviços constantes na sua proposta, em escalas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos



- que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
  - c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 - O CREDENCIADO se obriga à:

- a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;
- b) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município;
- c) Cumprir com pontualidade os horários definidos pela Secretaria de Saúde;
- d) Iniciar o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- e) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- g) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- h) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- i) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO**

7.1 O credenciado deverá atender nas Unidades de Saúde do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - Os preços dos serviços, objeto deste Instrumento, serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores fundamentados em ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Tombos, constante do Anexo I;





8.2 - O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ (por extenso)**.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA**

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contada



dotação orçamentária:

Dotação	02.09.01.10.301.0428.2048.33.90.39.00		
Ficha	380	Fonte de Recursos	1.02 – 1.55 - 1.59

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

b.1.1 - Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.1.2 - No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

b.2 - Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

b.2.1 - Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.2.2 - Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

b.2.3 Infração ao Código de Ética Médica.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou



pagamento de indenização, por deixar o contrato de atenderás condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até     /     / **2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

**Tombos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



---

**CRENCIANTE:** Município de Tombos  
**REPRESENTANTE:** Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio

---

**CRENCIADO:** \_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



#### ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Tombos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Ao

Município de Tombos

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social/Nome), vem credenciar nos serviços médicos para atender no Ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência do Município de Tombos/MG, objeto do presente Processo Administrativo, abaixo discriminado:

##### 1- SERVIÇOS DE ORTOPEDIA:

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50
02		SOBREAVISO E GERENCIAMENTO DE CIRURGIAS ELETIVAS ORTOPÉDICAS DO MUNICÍPIO		R\$ 1.100,00

##### 2 - SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA:

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50
02		ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO AOS USUÁRIOS DO CAPS		R\$ 3.200,00

##### 3 - SERVIÇO DE CARDIOLOGIA

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50



**4 – SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 10,00	R\$ 47,50

**5 – SERVIÇO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA**

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01		CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 47,50

**6 – SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA**

ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01		EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 24,20	R\$ 65,00

**7 – SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS**

PROCEDIMENTO PEQUENAS CIRURGIAS				
ITEM	X	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO
01		EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA	R\$ 12,46	R\$ 44,00
02		SOBREAVISO/AVALIAÇÃO DE FERIDAS		

Obs.:

**Assinalar com um “X” os procedimentos que serão realizados:**

1 - No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)